



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 035 /2026

02

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL - SIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapecerica, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município de Itapecerica, representados pela Câmara de Vereadores, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM do município de Itapecerica/MG. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, será subordinada à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, devendo ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimento e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º. Os empreendimentos que processam produtos de origem animal, exclusivamente, não comestíveis não estão sujeitos à Inspeção prevista nesta Lei.

§ 2º. O município de Itapecerica, poderá delegar a competência para execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 3º. Quando o município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

**Art. 2º** Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento, além da legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 4º** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A Inspeção Municipal em caráter permanente consiste na presença do Serviço Oficial de Inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante e post*

24/09/26

15:47

Handwritten signature